

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 18/AJ/JFA/2026

### “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE HIGIENE URBANA”

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de apoio administrativo ao Serviço de Higiene Urbana.

##### Cláusula 2.ª

#### Contrato

- 1 — O contrato é composto pelas peças do procedimento e os seus anexos.
- 2 — O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, prevalecem de acordo com a ordem estabelecida nesse número.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## Cláusula 3.ª

### **Prazo**

1 - O contrato tem a duração doze meses, com início a 1 de abril de 2026 e termo a 31 de março de 2027, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2 - A Freguesia de Alvalade pode denunciar o contrato, a todo o tempo, mediante declaração escrita enviada à prestadora de serviços, com uma antecedência mínima de 60 dias, sem qualquer indemnização ou compensação, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

## Capítulo II

### **Obrigações contratuais**

#### Secção I

#### **Obrigações do prestador de serviços**

## Cláusula 4.ª

### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 — Constituem obrigações da prestadora de serviços, prestar apoio administrativo ao Serviço de Higiene Urbana.

2 – Constitui, ainda, obrigação principal da prestadora de serviços manter a disponibilidade, devendo encontrar-se sempre contactável para o efeito.

3 - A título acessório, a prestadora de serviços fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## Cláusula 5.ª

### **Transferência da propriedade**

1 — Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

## Cláusula 6.ª

### **Dever de sigilo**

1 — A prestadora de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela prestadora de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

## Secção II

### Obrigações da Freguesia de Alvalade

#### Cláusula 7.ª

##### Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar à prestadora de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que considerando a duração do contrato, não poderá ser superior a €15.974,88 (quinze mil novecentos e setenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se legalmente devido, sendo que o valor da prestação mensal não pode ser superior a €1.331,24 (mil trezentos e trinta e um euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

#### Cláusula 8.ª

##### Condições de pagamento

O pagamento da quantia referida na cláusula anterior deverá ser efetuado, mensalmente, no prazo de dez dias após a apresentação da fatura, a qual deverá ser apresentada pela prestadora de serviços até ao dia 15 do mês a que respeita.

#### Cláusula 9.ª

##### Gestor do Contrato

A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, ficará a cargo do Assistente Técnico Daniel Oliveira.

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## Capítulo III

### **Penalidades contratuais e resolução**

#### Cláusula 10.ª

##### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir da prestadora de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades à prestadora de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

#### Cláusula 11.ª

##### **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada à prestadora de serviços, no caso da prestadora de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## Cláusula 12.ª

### **Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 — A prestadora de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
- 2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa mesma declaração.

## Cláusula 13.ª

### **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

## Capítulo IV

### **Disposições finais**

## Cláusula 14.ª

### **Cessão da posição contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

## Cláusula 15.ª

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Cláusula 16.ª

### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.